

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.435, DE 29 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Atualiza os valores absolutos e limites de valores absolutos do Código Tributário do Município, para vigência no período de 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o art. 124 do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017, dispõe que os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos seus diversos dispositivos serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de sua vigência, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2018 foi no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

Considerando ser da competência privativa do Prefeito Municipal expedir ato administrativo de efeitos externos não privativos de lei, através de decreto, numerado em ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 95, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos dispositivos do Código Tributário do Município, Lei Complementar n.º 1.087 de 28 de dezembro de 2017, a seguir discriminados passam a vigor no ano de 2019 com os valores respectivamente indicados:

“Art. 10 ... I ...

- a) de valor venal até R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) – 0,2% (dois décimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e até R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) – 0,25% (vinte e cinco décimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) – 0,3% (três décimos por cento);

II ...

- a) de valor venal até R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) – 0,2% (dois décimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e até R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) – 0,25% (vinte e cinco décimos por cento);
- c) acima de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) – 0,3% (três décimos por cento);

Art. 50 ...

I ...

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$

62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e até R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) – R\$ 103,00 (cento e três reais);

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) e até R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) – R\$ 207,00 (duzentos e sete reais);

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e até R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) – R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) R\$ – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

II...

a) por cada aerogerador –R\$ 10.375,00 (dez mil, trezentos de setenta e cinco reais)/ano;

b) por cada central geradora – R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais)/ano;

c) por cada sistema de transmissão de interesse restrito – R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos de setenta e cinco reais)/ano;

d) por cada subestação – R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos de setenta e cinco reais)/ano;

e) por cada equipamento ou conjunto de instalação não especificado nas alíneas “a” a “d” - R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos de setenta e cinco reais)/ano;

III...

a) rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)/quilômetro/ano;

b) poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)/unidade/ano;

c) torre ou antena de telefonia móvel celular – R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais)/unidade/ano;

d) torre ou antena de internet – R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais)/unidade/ano;

IV...

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e até R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) – R\$ 77,00 (setenta e sete reais);

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e até R\$249.000 (duzentos e quarenta e nove mil reais) – R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e até R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) – R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais);

e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) R\$ – R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais);

V ...

a) Agência (arts. 1º, inciso 1 e 3º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do banco central do Brasil - R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais);

b) Posto de Atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento (arts. 1º, inciso II, 5º e 15 da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil – R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);

c) casa lotérica – R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais);

d) Correspondente Bancário, regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, não em conjunto com atividade comercial – R\$

518,00 (quinhentos e dezoito reais);

e) Posto de Atendimento Eletrônico (arts 1º, inciso III, e 7º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril d 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);

f)Correspondente Bancário, regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011em conjunto com atividade comercial – R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);

IV ...

a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) – R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais);

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) e até R\$249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) – R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima R\$249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) – R\$ 1.037,00 (um mil, trinta e sete reais);

Art. 61 ...

A taxa incidirá entre o valor mínimo de R\$ 103,00 (cento e três reais) e o valor máximo de R\$ 1.037,00 (um mil reais e trinta e sete reais) em razão da importância econômica da substância mineral;

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da data de assinatura desse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 29 de maio de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:9CD17DA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2019. Edição 2030

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>